



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 341/2014

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/33 do processo n.º 1235 e 776/2014, supostamente cometidas pelos servidores municipais Eder Batista de Melo e Durval Dias Santiago Júnior, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes em:

a) Eder Batista de Melo:

I – Praticar assédio moral e tratar de forma diferenciada o servidor Durval em relação aos demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Tratar o servidor Durval de forma rude;

III – Não praticar melhoras no setor sob a alegação de que “não é justo pois o mesmo tem vínculo em outro município”;

IV – ter ciência da ocorrência de acúmulo ilegal de cargos na Secretaria e não tomar providências;

V – “abrir mão de alguns dias” para alguns servidores;

b) Durval Dias Santiago Júnior:

I – Receber remuneração por extensão de carga horária cumulada com horas extraordinárias nos anos de 2010 a 2012;

II – Não cumprimento de carga horária estabelecida;

III – Recusar elaborar laudos para o fornecimento de medicamentos de demandas judiciais e de demandas que se originam no Setor de Serviço Social da Secretaria;

IV – Não lançar da forma devida receitas controladas no Sistema Nacional de Grenciamento de Produtos Controlados – SNGPC;

V – Assinar o livro de ponto e não permanecer no seu local de trabalho

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), I (ser assíduo e pontual ao serviço); **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares); **VIII** (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato); **VI** (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços); **XXII** (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal); **XXVI** (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho).

III – Art. 175 A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

Parágrafo único - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

IV – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); **XX** (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, sob qualquer regime ou forma de admissão);


§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174, 175 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iuna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.


Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iuna - ES,
às 17:00 horas do dia 09/09/2014.


Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete